PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº: 1/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 010/2020 - ALTERA O ART. 36 DO ATO DAS DIS-POSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ.

00090037

PROTOCOLO Nº: 941/2020





Nº 1 2020

Altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

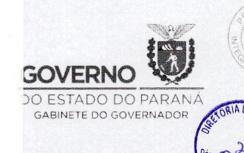
Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Em.



MENSAGEM N° 010/2020

LIDO NO EXPEDIENTE Curitiba, 10 de março de 2020. CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Senhor Presidente.

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

O art. 36 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais da Constituição Estadual, apresenta atualmente a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, cujo pagamento será feito com a cobrança de pedágio pelo prazo máximo de quinze anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o disposto neste artigo.

A presente proposta pretende suprimir trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de tal porte na Constituição seria, no mínimo temerária, eis que engessa sobremaneira a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

Além disso, prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode até mesmo inviabilizar a realização da obra.

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 16.458.062-8

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Assim, a supressão do trecho mencionado do artigo apenas deixa em aberto para a Administração Pública buscar, dentre as possibilidades que lhe são apresentadas no direito administrativo atual e dentre as condições de financiamento existente, aquelas que considera mais adequadas para a realização da obra.

Ainda, a proposta de emenda constitucional inclui a supressão do parágrafo único, que determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição. Cumpre ressaltar que referida regulamentação foi feita por meio da Lei nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991 a qual será, em momento oportuno, integralmente revogada.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

DARCI PIANA GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 3* andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

d.vog.sc.www



Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Projeto de Emenda à Constituição n° 1/2020, protocolado sob n° 941/2020 – DAP, em 11/3/20.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Danielle Requião Matrícula nº 16.490

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições regimentais, fica previamente **DESIGNADA** a Relatoria da Proposta de Emenda à Constituição sob nº 01/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO, aos cuidados do Deputado Estadual Nelson Justus, conforme dispõe o art. 74, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que a PEC aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto a sua admissibilidade, nos termos do § 1º do art. 226 do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Rafael Cardøso Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Messi Diretor Ledislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2020

Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020

Autor: Poder Executivo.

Mensagem nº 010/2020

Altera o Art. 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Paraná.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ALTERA O ART. 36, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 10/2020, visa alterar o Art. 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Governador do Estado detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda Constitucional ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Governador do Estado;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito previsto no art. 64, II, da Constituição do Estado do Paraná, sendo desnecessário para este caso o apoiamento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em análise.

A proposta ora examinada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta foi subscrita pelo Governador do Estado, de forma que resta desnecessário o apoiamento de um terço dos deputados integrantes desta Casa de Leis.

	Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.
	Sobre a matéria, o Projeto prevê suprimir trecho que determina o pagamento da construção da ponte, deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de grande porte na Constituição seria, temerária, pois acaba por engessar a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.
	Ao prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode inviabilizar a realização da obra. Desse modo a supressão deixa em aberto para a Administração Pública buscar, desde as possibilidades que lhe são apresentadas no Direito Administrativo atual e dentre as condições de financiamento existentes aquelas consideradas mais adequadas para a realização da obra.
1	Ainda o Projeto em análise inclui a supressão do § único do art. 36, o qual determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição.
	Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator





Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0186387 e o código CRC 2B61D065.

10062-75.2020

0186387v2





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC n^{o} 1/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução n^{o} 2, de 23 de março de 2020 e § 4^{o} , do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Nelson Justus, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição e pela continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário

Processo Legislativo

Diversos

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1/2020

Altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baia de Guaratuba.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n.º 10/2020

Curitiba, 10 de Março de 2020.

Senhor Presidente.

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

O art. 36 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais da Constituição Estadual, apresenta atualmente a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacion internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre baia de Guaratuba, cujo pagamento será feito com a cobrança de pedágio pe prazo máximo de quinze anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o disposto neste artigo.

A presente proposta pretende suprimir trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo e de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de tal porte na Constituição seria, no mínimo temerária, eis que engessa sobremaneira a Administração Pública em seu poder de gestão e organização

Além disso, prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode até mesmo inviabilizar a realização da obra.

Assim, a supressão do trecho mencionado do artigo apenas deixa em aberto para a Administração Pública buscar, dentre as possibilidades que lhe são apresentadas no direito administrativo atual e dentre as condições de financiamento existente, aquelas que considera mais adequadas para a realização da obra.

Ainda, a proposta de emenda constitucional inclui a supressão do parágrafo único, que determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição. Cumpre ressaltar que referida regulamentação foi feita por meio da Lei nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991 a qual será, em momento oportuno, integralmente revogada.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

DARCI PIANA GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

65623/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA IA JAGELSKI DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrite 113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença r a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrie. a possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de Mnínio e vidros a ser implantada R. Ney José de O. Machado, ena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto anticat

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇ

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Cru Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabe ta Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, S

Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinhi antana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antoni anto Antonio do Paraiso, Santo Antonio do Sudoeste, S ão Carlos do Ivaí, São Jeronimo da Serra, São Joao, São , São Joao do Ivaí, São Joao do Triunfo, São Jorge do Ivaí, Patrocínio, São Jorge D'oeste, São Jose da Boa Vista, Palmeiras, São Jose dos D Cão Manoel do Paraná, lo Sul, São Migu acu, São F São Pedro na, Sag

ONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENT 929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Opera ação do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11. Distrito de Entre Rios.

mava-PR.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Tamh

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br









INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de julho de 2020, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020 foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 2.005, de 27 de julho de 2020, conforme determinação do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dyffiardi Alessi Diretor Legislativo





COMUNICADO

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em.

28 JUL 2020

1º Secretário

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que *"altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná"*, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 27 de julho de 2020, edição de n.º 2.005.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente





PEC Nº 1/2020 (Art. 35 do Regimento Interno)

> 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros	
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1	
PSD	6	0,555	1	
PSB	5	0,462	1	
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	1	Sorteio
PT	4	0,370	-	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	-	
PSC	4	0,370	-	
Bloco PL/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	-	
PP	3	0,277	-	
PPS	3	0,277	-	
PROS	3	0,277	-	
Vagas preenchidas			5	





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0186965/2020 - 0186965 - GDMICHELECAPUTO

Em 28 de julho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 01/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na qualidade de líder do Bloco PSDB-PV , requer a indicação do Deputado MICHELE CAPUTO, como MEMBRO TITULAR, e do Deputado PAULO LITRO, como MEMBRO SUPLENTE, para integrar a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à Constituição 02/2020.

Michele Caputo Deputado Estadual

Líder do Bloco PSDB-PV



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0186965 e o código CRC A50E863B.

10110-40.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0187200/2020 - 0187200 - GDMAUROMORAES

Em 28 de julho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 01/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja comunicado que o PSD indica o Deputado Delegado Recalcatti como MEMBRO TITULAR e o Deputado Mauro Moraes como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva**, **Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 22:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0187200 e o código CRC FF0FFE46.

10123-77.2020

0187200v3





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0187347/2020 - 0187347 - GDTIAGOAMARAL

Em 29 de julho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer indicação de Membro para a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do PSB indica o Deputado ALEXANDRE CURI como MEMBRO TITULAR e o Deputado ARTAGÃO JÚNIOR como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

TIAGO AMARAL

Deputado Líder da Bancada do PSB



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral**, **Deputado Estadual**, em 29/07/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0187347 e o código CRC 15FC3DBC.

10160-48.2020





REQUERIMENTO

Indicação dos membros do Bloco Parlamentar MDB/DEM para compor a Comissão Especial para análise da PEC 01/2020.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar MDB/DEM, serve-se do presente para indicar o Deputado Nelson Justus como membro titular e o Deputado Anibelli Neto como membro suplente para composição da Comissão Especial para análise da PEC 01/2020, que altera o art. 36 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Líder do Boco MDB/DEM





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0187684/2020 - 0187684 - GDDOCARMO

Em 29 de julho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer indicação de membros para a Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição - PEC n° 01/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder partidário do Bloco PSL/PTB e no uso de suas atribuições regimentais, que indica o Deputado **CORONEL LEE** como MEMBRO TITULAR e o Deputado **EMERSON BACIL** como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 01/2020.

Curitiba, PR, 29de julho de 2020.

Deputado Estadual Líder do Bloco PSL/PTB



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo**, **Deputado Estadual**, em 03/08/2020, às 11:14 conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0187684 e o código CRC 232638B7.

10203-51.2020

0187684v2





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 1/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	Dep. Coronel Lee	Dep. Emerson Bacil
	Titular	Suplente
PSD	Dep. Delegado Recalcatti	Dep. Mauro Moraes
	Titular	Suplente
PSB	Dep. Alexandre Curi	Dep. Artagão Junior
	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV	Dep. Michele Caputo	Dep. Paulo Litro
	Titular	Suplente
Bloco DEM/MDB	Dep. Nelson Justus	Dep. Anibelli Neto
	Titular	Suplente





ATO DO PRESIDENTE N.º 6/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Coronel Lee, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Alexandre Curi, titular e Artagão Junior, suplente; Michele Caputo, titular e Paulo Litro, suplente; Nelson Justus, titular e Anibelli Neto, suplente.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.

Deputado ADEMAR LUIX TRAIANO

Processo Legislativo

Comissão Executiva

ATO DO PRESIDENTE N.º 6/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Coronel Lee, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Alexandre Curi, titular e Artagão Junior, suplente; Michele Caputo, titular e Paulo Litro, suplente; Nelson Justus, titular e Anibelli Neto, suplente. Curitiba, 3 de agosto de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente

68234/2020

Editais e Contratos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017 PROTOCOLO Nº 01864-67.2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 02.531.343/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Tendo em vista a justificativa e documentos constantes do Processo SEI nº 013 67.2020, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para execu o objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, Siemaco - Sindicato dos Empregados e Empresas de Asseio e Conservação do Curitiba/PR e demais entidades participantes, as partes resolvem aditar pela sexta vez o contrato originário, considerando o seguinte: a) Variação percentual do salário base das categorías de asseio e conservação, na ordem de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), relativo ao período de 01/02/2020 a 31/01/2021, conforme cláusula quarta da CCT; b) Alteração do valor do vale-alimentação formecido nos moldes do PAT, conforme cláusula décima terceira da CCT, passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais); c) Pagamento do beneficio de vale alimentação, para os funcionários que estiverem em gozo de férias, a partir de 01/02/2020, no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), conforme cláusula décima terceira da CCT; d) O valor do adicional de risco passa a ser R\$ 56,44 (cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para a função Porteiro, que cumprir a carga horária estabelecida, de R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos) para os porteiros no regime SDF e de R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos) para as funções 9 e 14, da Cláusula Terceira da CCT; e) O valor pago a título de assistência médica, conforme cláusula 15ª da CCT, passa a ser R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos); f) O valor pago a título de benefício social familiar, conforme cláusula 16ª da CCT, passa a ser de RS 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); g) O valor pago a título de fundo de formação profissional, conforme cláusula 22ª da CCT, passa a ser de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); h) Os valores relativos aos postos de garçon 44 (quarenta e quatro) horas e de garçon cerimonial 44 (quarenta e quatro) horas, foram alterados, em razão dos benefícios mensais e diários, a título de vale alimentação, gratificação do vale alimentação, assistência médica, social, familiar e fundo de formação profissional, conforme CCT.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em virtude da presente repactuação, o novo valor mensal do contrato passa de RS 506.772,07 (quinhentos e seis mil setecentos e setenta e dois reais e sete centavos) para RS 526.450,48 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oto centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2020, totalizando o valor total anual de RS 6.317.405,76 (seis milhões, trezentos e dezessete mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2020.

OBS: O Termo Aditivo encontra-se disponível na integra no Portal da Transparência http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

Curitiba, 03 de agosto de 2020. Diretoria de Apoio Técnico

68235/2020







LIDO NO EXPEDIENTE

Em,

13 AGO 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO BARANA

COMUNICADO

Comunico que no dia de hoje foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente n.º 6/2020, publicado no DOA n.º 2.010, de 3 de agosto de 2020, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Em face disso, informo aos Senhores Deputados que está aberto o prazo de três sessões ordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de emendas.

As emendas deverão ser enviadas via SEI para unidade DAP.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

3824/20-WAP





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, sencio edada a cobrança de pedágio."

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Deputado Professor Lemos

Lider da Oposição

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir no texto constitucional a vedação da cobrança de pedágio na ponte sobre a baía de Guaratuba.



Documento assinado eletronicamente por José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Tadeu Veneri, Presidente da Comissão, em 10/08/2020, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 10/08/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0193785 e o código CRC AE5E3CF7.

10824-65.2020

0193785v2







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À	CONSTITUIÇÃ	O ESTADUAL I	N° 01/2020
-------------------------------	-------------	--------------	------------

Nos termos do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda à Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 1/2020, de autoria do Poder Executivo, para alterar o art. 1º, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concurso de projetos e concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba."

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

GOURA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A realização de licitações públicas mediante concursos para a seleção de projetos tem se relevado a opção mais viável para promover obras com qualidade técnica, paisagística e ambiental.

O modelo tem previsão legal e sua inclusão se justifica tanto quanto a manutenção da previsão o termo "concorrência pública" no texto constitucional para a realização das obras da futura ponte - pois ambas são modalidades licitatórias. Ressalta-se que a contratação através de concursos já está prevista na Lei nº 8.666 – que regulamenta as licitações-, em seu artigo 13, parágrafo 1º:

"Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração" (Lei 8666 - 21 de junho de 1993. Seção IV –Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados)

Trata-se de modalidade de licitação que privilegia o critério da qualidade para a elaboração de um projeto. A proposta que melhor responder às necessidades do Estado escolhida como vencedora por um júri especializado, de maneira sigilosa e com remuneração estabelecida previamente.

Condições como custo máximo da obra, objetivos, programa básico e o que mais for considerado necessário podem ser colocados como pré-requisito pela comissão organizadora através de edital.

Conforme nota técnica emitida pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná Sindarq-PR e Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas FNA, as principais vantagens da realização de concurso público para projetos de Arquitetura e Urbanismo são:

"+ QUALIDADE: o Concurso Público proporciona uma grande oferta de propostas para um mesmo problema, o que permite a escolha da solução de projeto mais adequada do ponto de vista técnico, ambiental, paisagístico e sociocultural, garantindo, assim, a construção de obras de qualidade e harmônicas para as nossas cidades;

+ TRANSPARÊNCIA: o processo de um Concurso é aberto e público, permitindo a participação e o acompanhamento por parte da população e da mídia em todas as suas etapas que são, inclusive, abertas à fiscalização;

- + DEMOCRÁTICO: o Concurso Público amplia a possibilidade de participação dos profissionais e abre mercado para soluções inovadoras de projeto, de alta qualidade, mais econômicas e eficientes;
- + PARTICIPAÇÃO: o Concurso Público amplia a possibilidade de participação dos arquitetos urbanistas e suas equipes; dos técnicos e funcionários públicos envolvidos na organização; da população na definição das prioridades e no acompanhamento dos resultados;
- + DIVULGAÇÃO: por ser um processo aberto e público, com grande participação de profissionais e com o acompanhamento da comunidade, tem grande divulgação na mídia especializada e muitos espaços gratuitos e positivos na mídia geral, que divulga os eventos e resultados dos concursos e seus responsáveis."

Destacam ainda que "importantes obras brasileiras foram fruto de concursos públicos, caso do Teatro Guaíra, do Plano Piloto de Brasília, da Sede do Sebrae de Brasília, do Museu Brasileiro da Escultura em São Paulo, do Pavilhão Brasileiro da Expo 2015 em Milão, do Instituto Moreira Sales em São Paulo, dentre muitas outras".

Mais que isso, o modelo do concurso para serviços de projeto tem ampliado a gama de soluções ofertadas a administração pública para melhor conduzir a sua gestão bem como tem propiciado maior participação de empresas nos certames, maior controle social e inovação nas obras públicas.



Documento assinado eletronicamente por Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual, em 05/08/2020, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 05/08/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 05/08/2020, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual, em 05/08/2020, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mabel Cora Canto, Deputada Estadual, em 05/08/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 05/08/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual, em 05/08/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 05/08/2020, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0191552 e o código CRC A4EE704F.

10579-84.2020

0191552v2



Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBILEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Sessão Ordinária do dia 3 de agosto de 2020 - Ata n.º 74.

Aos três das do mês de agosto de dois mil e vinte, à hora regimental, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 2, de 23/3/2020, com discussão e votação remota em virtude da emergência de suide pública relacionada ao coronavirus SARS-CeV-2, foi registrado o quórium necessário de Purlamentares. O Senhor Presidente, Deputado Ademar Truinno, secretarisdo pelos Senhores Deputados Luiz Claudio Romanelli (1 "Secretário) e Gilson de Souza (2 "Secretário), "sob a proteção de DEUS", iniciou os trabalhos da 74." Sessão Ordinária da 2." Sessão Legislativa da 19." Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): "Sob a proteção de Deas", unciamos a nossa Seasão Ordinária desta segunda-feira. Está dispersada a leitura da Ata. Consulto o 1.º Secretário se há Expediente a ser lido

SR. 1.º SECRETÁRIO (Deputado Luiz Claudio Romanelli – PSB): Sim. Sr. Presidente, há Expediente a ser tido

EXPEDIENTE: (Transcrição dos documentos originais, que se encontram sob a guarda das Comissões e Diretorias)

Comunicado: Comunicado aos Sr.º Deputados (Protocolo n.º 3824/2020) Comunico aos Sr.º Deputados que no dia de hoje foi instaurada a Comissão Especial, conforme Ato do Presidente n.º 6/2012, publicado no DOA n.º 2010, de 3 de agosto de 2020, para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Peder Executivo, que "ahera o art. 36 do Ato das Disposições Constituição nas Transitérias de Constituição Estadual do Paraná." Em face disso, informa aos Sr.º Deputados que está aberto o prazo de três Sessões Ordunánas, conforme estabelecido no §2.º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de Emendas. Emendas devem ser enviadas via SEI para a unidade DAP.

Mensagem: (<u>Encaminhada a Diretoria Legislativa para providências</u>), Protocolo n. 3787/2020. Mensagem n.º 44/2020 do Governador do Estado, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (<u>autundo sob o n.º 473-2020</u>), que autoriza o Poder Executivo a dar quitação reciproca de créditos e debitos entre o Governo do Estado do Parará e o Fundo de Deservolvimento Econômico — FDE e autoriza o Poder Executivo a converter créditos de sua tipolaridade.

Officios: (<u>Encamunhado a Diretoria Legislativa para providências</u>.) **Protocolo** n.º 3772/21120. Despacho n.º 2263/2020 do Tribunal de Contas, encaminhando resposta ao Officio n.º 601/2020, referente a Requerimento do Deputado Delegado Francischuri; **Protocolo** n.º 3773/2020. Officio n.º 2513/2020 da Casa Civil, encantinhando resposta da Secretaria de Estado da Fazenda ao Oficio n 1346/2020, referente a Requerimento do Deputado Requiño Filho; **Protocolo** n.º 3774/2020, Oficio n.º 2345/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ao Oficio n.º 996/2020, referente a Requerimento do Deputado Professor Lemos, **Protocolo n.º 3775/2020**, Oficio n.º 2232/2020 da Casa Civil, ercaminhando resposta da Secretaria de fistado da Justiça, Família e Trabalho so Oficio n.º 837/2020, referente a Requerimento do Deputado Cohra Reporter, **Protocolo n.º 3776/2020**, Oficio n.º 2234/2020 do Chefe da Casa Civil, ercaminhando resposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública ao Oficio n.º 794 2020, referente a Requerimento do Deputado Lee; Protucola n.º 3777/2020, Oficio n.º 22/22/2020 da Cesa Civil, excemiróls ndo resposta da Socretaria de fistado da Administração e da Previdência ao Oficio n.º 771-2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repárter, **Protocolo** n.º **3778/2020**, Oficio n.º 2317/2020 da Casa Cival, ercamanhando resposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ao Oficio n.º 683/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 3779/2020, Oficion.*2342/2020 da Casa Civil, encamirhando resposta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte so Oficio n.* 1929/2020, referente a Requerimento do Deputado Luiz Fernando Guerra; Protocolo n.º 3780/2020, Ofício n.º 2400/2 da Casa Cavil, encamunhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde ao Oficio n.º 604 2020, referente a Requerimento do Deputado Anibelli Neto, **Protocolo n.º 3781/2020**, Oficio n.º 2316/2020 da Casa Civil, encamunhando resposta da Secretaria de Estado Saúde ao Oficio n.º 471/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter, **Protocolo n.º 3782/2020**, Oficio n.º 2301/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado Segurança Pública a ao Oficio nº 388/2020, referente a Requerimento do Deputado Coronel Lee; Protocolo n.º 3783/2020, Oficio n.º 2323/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado Saúde ao Oficio n.º 219/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repérter, Protocolo n.º 3784/2020. Offero n.º 2359/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta do Procon/PR ao Offero º 1377/2020, referente a Requerimento do Deputado Delegado Francischini: Protocolo n.º 3785/2020, Oficio n.º 2226/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de listado da Segurança Pública ao Oficio n.º 1114/2020, referente a Requerimento do Deputado Coronel Lee, Protocolo n.º 3786/2020, Oficio n.º 1220/2020 do Tribunal de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (<u>autuado sob o n.º 472/2020</u>), que altera e acresce dispositivos ás Leis Estaduais n.º 16748/2010, 16024/2008 e 17528/2013, para fins de unificação dos quadros de pessoal do Poder Judiciário

do Estado de Paraná, e estabelece outras providências. **Protocolo n.º 3788/2020**, Oficio nº 797 2020 da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (<u>autuado sub o u</u> 474.2020) que transforma cargos do quadro de servidores do Ministerio Público do Estado do Parana, conforme específica, e dá outras providências. **Protocolo n.º** 3789/2020. Oficio n.º 798/2020 da Procuradona-Geral de Justiça, cacaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (<u>autuado sob o n</u>º 20) que transforma cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências. Protocolo n.º 3790/2020, Oficio n.º 799/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (<u>autuado sob o n.º 476/2020)</u> que concede autorização ao Ministério Público do Estado do Paraná para realizar transferência financeira ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná - Funsaúde, conforme especifica; Protocolo n.º 3814/2020, Oficio n.º 368/2020 do Governador da Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei Complementar n.º 8/2020, sendo convertido na Lei Complementar n.º 2024. Protocolo n.º 3815/2020, oficio n.º 365/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 102/2020, sendo convertido na Lei n.º 20271; Protocolo n.º 3816/2020, Oficio n.º 364/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 353/2020, sendo convertido na Lei n.º 20270, Protocolo n.º 3817/2020, Oficio n.º 370/2020 de Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 303/2020, sendo convertido na Lei n.º 2027-? Protocolo n.º 3818/2020, Oficio n.º 371/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 416 2020, sendo convertido na Lei n.º 20266, Protocolo n.º 3819/2020, Oficio n.º 367 2020 de Governador de Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 112-2019, sendo convertido na Lei n.º 20273, **Protocolo n.º 3820/2020**. Oficio n º 366 2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 647/2019, sendo convertido na Lei n.º 20272; Protoculo n.º 3821/2020, Oficio n.º 369/2021 de Governador do Estado, comunicando que sencionou o Projeto de Lei n.º 558/2018, sendo convertido na Lei n.º 20275; **Protocolo n.º** 3822/2020, Oficio n.º 363/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 432.2020, sendo convertido na Lei n.º 20269; Protocolo n.º 3823/2020, Oficio n.º 362/2020 de Governador do Estado, comunicande que sancionou o Projeto de Lei n.º 389/2019, sendo convenido na Lei n.º 20268

Relatórios: (Encaminhados à Diretoria Legislatina para providências.) Protocolo n.º 3763/2920, do Deputado Alexandre Curi. Presidente da Comissão Permanente de Redação, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro samestre de 2000, Protocolo n.º 3893/2020, do Deputado Emerson Bacil, Presidente do Eloco Parlamentar Temático de Incentivo à Erva-Mate, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro semestre de 2000; Protocolo n.º 3804/2020, da Deputado Luciana Radagnio, Presidente do Bloco Parlamentar Temático da Agricultura Familiar, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro semestre de 2000; Protocolo n.º 3813/2020, do Deputado Antibelli Neto, Presidente da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, encaminhando relatório de atividades referente so primeiro semestre de 2000, encaminhando relatório de atividades referente so primeiro semestre de 2000.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Antes de anunciarmos o primeiro ceador, quero fazer o registro de anversário, no último abbado, do nosso querido Deputado Tereiho Turan. Parabéns, felicidades, em nome da Mesa Executiva, Deputado Tereilio. Primeiro crudor no Pequeno Expediente, Deputado Gajo.

PEQUENO EXPEDIENTE: Usaram da pelavra os Sr.º Deputados Galor, Delegado Reculcatif, Mabel Carto, Emerson Bacit, Luiz Cartos Martins, e Goura

DEPUTADO GALO (PODE): Senhor Presidente, Ademar Traisno, demais membros da Mesa Diretora, claro que lamentamos demais o que aconteceu nessa madrugada na nossa BR aqui, esse acidente pavoroso. Aliás, temos que pensar em alguma coisa, igual os aeroportos, tem serração demais, tem muita neblina, fecha a estrada, porque já é o quinto ou sexto acidente que, gravissumo, que temos noticias. Senhoras Deputadas e Sr.º Deputados, não sei onde que o povo está com a cabeça, que tenho assistido diariamente, todos os dias. *Voltamos, a* nossa volta pós-pandemia. Acabou! Acabou o quê? Quetis saber onde está a responsabilidade de ser imunciado que estamos vivendo já um momento de póspandemia. Onde é que está a vacina? Que conversa é essa de pós-pandemia? Não existe pos-pandemia. Como Deputado deste Estado do Pararis não posso socitar o que se divulga: Estamas vivendo a pós-pandemia. Que pos-pandemia? Vejam, passamos dos mil mortos, os lestos para coronaviras no Parans ultrapassam a casa dos 72%, ou estou errado? Se estiver errado, então, o bolehm da nossa Saude é que está errado. É inadmissivel que se fide que está tudo normal. É, Galo, maso Estado não pode parar, temos que prosseguir. A economia é a vida, a vida, as pessoas que estão morrendo. Não viram a questão da umã do Ex-Deputado, meu querido amigo Mário Celso, moça, uma senhora jovent, rapidamente foi embora, e tantos outros que estamos ouvindo firlar. Gente, o Covid não obegod. Ah, mas tem 136 laboratórios no mundo preparando a vacina. Mas a vacina não chegou, e se chegar, é là nara janeiro, fevereiro, ou março do ano que vem Estamos montendo o distanciamento. Funciona esse distanciamento? Daqui a pouco o Presidente Traixno, com a devido respetto, vai dizer: Senharas e senhares, estamos voltando, a partir de amanhá todo mundo semadinho aqui. Não vou Senhar Presidente, é só um exemplo, nada de ofender a VEx.3, por favor. Então, o que me preocupa é essa questão, esses anúncios que vemos todos os dias. Omem as lives de cantores sertunejos pedindo a volta de shows. Vamos manter os nossos fãs a um metro e meto de distância. Quando que isso é possive), minha gente? Brincando com a saude e macentave). Não aceito essa história de pos-pandemia, porque não existe a pos-pandemia E, para fechar, quero dizer às pessoas que me procuraram hoja pelas minhas redes sociais que não you colocur no ur sobre a portaria, baixada pelo Wagner Mesquita, Sr. Diretor do Detran, a Portana 044/2020, vou discutir este assunto, as pessons que nos исопринат pela TV e pela rede social, fora do ar, com o meu Lider Hussem Bakri. Pós-pandemia, isso rão existe, não chegou, lamentavelmente não chegou. Senhor Presidente, muito obrigado. Bra essa a minha participação na tarde de hoje

de funcionário e da funcionária com carreira, com concurso público e com salário justo. Então, não é una função temporária. (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Lentos, o seu tempo encerrou. Próxumo crador e último, pela Liderança do Governo, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, mão terá volta às aulas enquanto a Saúde e o Governador não decidirem. Figuem tranquilos! O Governador tem muita responsabilidade e o Secretário da Saúde tombém. Falei hii pouco com o Secretário da Educação, obviamente, tem um protocolo que tem que ser discutido antecipadamente, mas podem fiont seguros, até posque todos entendemos dessa forma, esta Casa será ouvida e será respeitada e existem todos os atoros dentro do Governo que compactuam dessa mesma ideia. Então, podem ficar seguros de que o Governados não vas autorizar sem que esteja superada toda a questão sanitária. Seguros! Gostaria também neste momento de me reportar aos colegas que aqui me antecederam, que falaram da necessidade da reunião importante com o Secretário da Fazenda e ela acontecerá amanhã. Os senhores sabem muito bem de que o Secretário da Fazenda, Doutor Ren8, e extremamente solicito. Entito, os Deputados que desejarem, a minha assessora Roberta vai passar o link para todos os Deputados. Lembro-me muito bem que a Deputado Mabel tocos no essunto aqui, o Deputado Mabele Capato e outros Deputados que solicitaram, está confirmada amanhã, assim como está para a próxima segunda-ferm com o Secretário da Educação. Gostaria que fosse ossa semana, mas infeliamente o Secretário da Educação está com alguns problemas internos para resolver, evidentemente que são vários, e ele pedia para marca para a précoma segunda e vou avisar todos os colegas Deputados aqui. Oposição. Independente, erfim, de qualquer ideologis, para que participent, porque è muito importante para que possamos discutir as cacolas profissionalizantes, a questão da BJA o se necessário também possamos aprofundar o debate em relação a essa questão das sulas. Até digo mais para vocês, que recebi aqui a Presidente do Smepe, na condição de Presidente da Comissão de liducação, e ela me relatou que aproximadamente 50% dos alunos das escolas particulares vão migrar para o escola pública, em um quadro em que vai ter menos alunos dentro da sala de aula e alguns professores não podendo trabalhar. Todos sabemos da gravidade e é um problema de todos nós, um problema de listado, de Deputado, de todo mundo, da população. Tesemos uma enorme responsabilidade para resolver esses problemas. Gostatis também, St. Presidente, de me dirigir a VEx.*, que tem uma enorme responsabilidade na condução da Casa. O seahor me cobrou agons há postos, já que o senhor foi cobrado pelos Deputados, em relação ao Projeto do *liThats.lpp*: o quero me reportar à Deputada Luciana Rafagnin, ao Deputado Gilson e ao Deputado Anibelli, que vamos avisar Vossas Excelências e demais Deputados que são os autores de Projeto, que o Secretário fez o estudo e via apresentar proposta dele na quarta-feira, portanto, dentro do prazo que estabelecemos. Vossas Excelências serão avisadas do horário que teremos a reunião com o Secretário. Ele pedra um procesinho até o final de mês, passou um pouquinho, um diazinhos, faz parte também, vamos dar um desconto para ele Então, será na quarta-ferra agora a reunião com o Secretário da Segurança Pública, Presidente, para a definição da resposta que ele dará em relação a essa pasta. Também o Deputado Fruct levantou com muita propriedade a questão, realmente, precisamos superar esse problema. Deputado. Conversoi há pouco com o nosso querido Deputado. Secretário, que faz um início de trabalho brilhante, Marcel Micheletto, que existe um governinho burcciático, mas que será superado Portanto, agradecemos a Vossa Excelência essa intervenção, que é benéfica e importante, que ajuda o Governo a melhorar. Agradeço e providências serão tomadas pelo Secretário aindo essa semara, no sentido de que a frota realmente seja agilizada. Existe ai a necessidade de um adecional de recursos, já vou lhe avisando, esse adicional será autorizado pela Fazenda, no sentido de que haja uma agalidade na recuperação desses veiculos. E só para finalizar, Sr. Presidente, então, só fazendo um balanço a Vosse Excelência, todo que foi colocado aqui tem resposta. Tudo. Reunião com o Secretário da Fazenda, Secretário da Educação e vamos tratar na quarta-feira com o Secretário da Segurança em relação aos projetos do *WhatsApp.* E sé para finalizar, Presidente, gostaria de dizer que agradoço aos Deputados que converse i há pouco sobre a manutenção de dois vetos que entraram na Casa hoje, agradoço a compreensão deles, mas que serão objetos de discussão com o Governo, por meio de uma indicação legislativa. Vamos sentar com o Governo para apresentar idea, principalmente esse Projeto do Romanelli, do Batista, dos dois Deputados aliás. e também do Deputado Márcio Pacheco no settido de que a Nota Parand tenha uma nova roupagem no ano que vem. Com o Deputado Romanelli já conversei e vamos aposientar essa ideia para o Governo. O fato concreto é que a Procuradoria entende que existe um... (E retirado o som)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Hussein, VEX. 1 cm munito para concluir se desejar.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Só para concluir, Sr. Presidente. Já vi que o senhor não quer discutir muito. Então, assum, só para concluir, que existe um descompasso na condição jurídica. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Hassein, V.Ex.º tem o tempo necessário, uma simpatia. Com certeza o Deputado Fruet está agradecido a V.Ex.º por tudo o que V.Ex.º tem dado ocono resposta ao Deputado Fruet.

Passamos à Ordem de Dia.

ORDEM DO DIA

[Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações realizadas pelo processo simbólico ou através de aplicativo para votações. Para cômputo do quórum, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: Ademor Trotono (PSDB), Aistonoire Amaro (Republicanos), Alexandre Caro (PSB), Antibelli Neto (MDB), Aridion Chiovato (PSL), Artagão Juneo (PSB), Boca Aberta Junior (PROS), Contora Mara Lima (PSC), Corten Repórter (PSD), Coronel Lee (PSL), Cristina Silvatia (CDN), Delegado Franciscinai (PSL), Delegado Jacovás (PR), Delegado Revolcati (PSD), Do Carmo (PSL), Douglas Febricio (CDN), De Batara (PSN), Emerson

Bacil (PSL), Evandro Araijo (PSC), Francisco Buhrer (PSD), Galo (PODE), Oilberto Ribeiro (PP), Gilson de Souza (PSC), Gaura (PDT), Homero Marchège (PROS), Hinssen Bakri (PSD), Luctuna Rafagnin (PT), Luiz Carlos Martins (PP), Luiz Claudio Romanelli (PSB), Luiz Fernando Guerra (PSL), Markel Canto (PSC), Marcel Micheletto (PR), Marcio Pacheco (PPL), Maria Victoria (PP), Manna Maraes (PSD), Michele Caputo (PSDB), Nelson Justus (GEM), Nelson Luerzen (PSD), Paulo Litro (PSDB), Plaulo Mico (DEM), Professor Lemos (PT), Reichembach (PSC), Requido Fisho (MDB), Ricardo Arricdo (PSL), Rodrigo Estacio (PY), Soldado Adriano Lout (PV), Soldado Fruel (PROS), Saltemente Everton (PSL), Tadea Veneri (PT), Terciño Turim (CDN), Tiago Amarol (PSB), e Tido Maddino (PTB) (S. Parlamentares), Deputado ausente sem justificativa: Delegodo Fernando Martins (PSL) e Jonas Guimardes (PSB) (2 Parlamentare).

Senhores Deputados e Deputadas, solicito aos membros indicados para a PBC n.º 1, encaminhada pelo Governo, que trata da Pente de Guaratuba, pelo o que tive informações, há entendimento para que o Presidente dessa Comissão seja o Deputado Nelson Justus o o Delegado Recalcati o Relator. Consulto os demais membros se concordam? Vianos, enião, efetivar como Presidente o Deputado Nelson Justus e Relator o Deputado Recalcatir. Deputados que aprovam permanegum como estão, os contrários que se manifestem. Aprovado.

Projetos que necessitam de Apoiamento

Projetos de Lei: (Com apoiamento e enesminhados à Diretoria Legislativa para tegislao, nutuação e tramitação) Protocolo n.º 3783/2020 (autuado seb e n.º 470/2020), dos Deputados Luciana Radignia e Michele Caputo, que estabelece diretrizes para o acompanhamento a pacientes internados em instituições de saúde, públicas e privadas, enquanto pendurar a declaração de estado de calamidade pública pela pandemia do novo coronaviras no Estado do Paraná, Protocolo n.º 3758/2020 (autuado sob o n.º 471/20/20), do Deputado Gilberto Robeiro, que institui a Política Estadual de Promoção da Educação Sociocenocional, Protocolo n.º 3800/2020 (autuado sob o n.º 477/20/20), do Deputado Mária Victória, que institui o Dia da Protoção de Dados no fistado do Paraná, Protocolo n.º 3806/2020 (autuado sob o n.º 478/20/20) dos Deputados Mauro Morses, Cantora Mara Luma, Cristina Silvestri, Mábel Canto, Delegido Reculcinti, timerson Bacil, Subtenente Everton e Tercilio Turnia, que altera s Lei n.º 16385, de 25 de janciro de 2010, que institui o Programa Leido das Crianças.

Deputados que apoiam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem.

Apoiados.

Passamos nos Itens da pauta

Temos duas Redações Finais. Faremos votação simbólica.

ITEM 1 - Redução Final do Projeto de Lei n.º 244/2020, de autoria do Deputado Delegado Recalcatti, que institui o Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná.

ITEM 2 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 392/2020, de autoria do Deputado Anibell: Neto, que institui o mês Julio Vermelho, dedicado a sções de conscientização e incentivo à dosção de sangue.

Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrarios que se manifestem Apravados.

ITEM 3-1 "Discussão do Projeto de Lei n." 160 2019, de autoria dos Deputados Goura e Mabel Canto, que institui o Circuito Cicloruristico dos Campos Gerias. Pareceres favoraveis da CCI e Comissão de Turismo. Em descussão. Ent votação. Votando.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pedimos e voto "5900".

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição vota "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Pela ordent, Deputado Geura.

DEPUTADO GOURA (PDT): Obrigado, Sr. Presidente. Só rão deu tempo, queria fazer o encaminhamento e a discussão do Projeto de Lei. Vou deixar para amanhã, na discussão de mérito. Só quero aqui agradecer à Deputada Mabel Canto, no Deputado Hussein Bakin e no Deputado Lomos pelo encaminhamento positivo. Importante potencializarmos as ações que visem no cicloturismo e ao tuntomo de base ecológica, e aqui o nossos. Campos Gerais tênt um potencial importantissimo, muito grande para todo isso. Amenhã voltamos no assunto. Obrigado, Se. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Como votare da Deputados Dr. Batista e Luiz Fernando Guerna. Votação encertada: [Totaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Cari, Arabelh Neto, Aribson Chorato, Artagão Junios Boça Aberta Junios Contorao Mara Lima. Cobra Repórtos Cosmol Lee, Cristina Silvestri. Delegado Francischini, Delegado Jacován, Delegado Recalcatis. Do Cormo, Douglas Pabricto, Emerson Bacal, Evandro Analjo, Francisco Bidore, Galo, Gilberta Ribeiro, Odian de Sonza, Goura, Gogo Bonto, Homeso Marchese, Hinneiro Bakri, Luciana Rafagnin, Luiz Carles Martin, Luiz Clandro Romanelli, Mabel Canto, Marco Pacheco, Maria Victória, Manco Moroes, Michele Caputo, Nelson Justos, Nelson Luersen, Parlo Litro, Professor Lemos, Reichambach Requido Filho, Ricarda Arrada, Rodrigo Estucho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet Subtemente Everton, Tadea Veneri, Teretho Turia, Traga Amardi e Dido Medeiros (48 Deputados); Não Fatrami: Ademor Troiano, Del Fernando Martins, De Batista, Jonas Guimardes, Luiz Fernando Guerra e Planto Miró (6 Deputados); Com 48 vetos faveriores e nenhum voto contrátio, está aprovada o Projeto de Lei n.º 160/2019. Quarenta e nove votos, com o voto do Deputado Luiz Fernando Guerra.

ITEM 4 – 1 º Discussão do Projeto de Lei n.º 662/2019, de autoria do Degutado Soldado Fruet, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Peraná a Festa do Leiñão Desessado na Grelha, realizada anualmente no mês de dezembro, no municipio de Bom Sucesso do Sul. Pareceres Favoráveis da CCJ e Comissão de Cultura. Em discussão Em votação, Votando





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 1/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco	Dep. Coronel Lee	Dep. Emerson Bacil
PSL/PTB	Titular	Suplente
PSD	Dep. Delegado Recalcatti	Dep. Mauro Moraes
8	Titular	Suplente
PSB	Dep. Alexandre Curi	Dep. Artagão Junior
8	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV	Dep. Michele Caputo	Dep. Paulo Litro
	Titular	Suplente
Bloco	Dep. Nelson Justus	Dep. Anibelli Neto
DEM/MDB	Titular	Suplente





INFORMAÇÃO

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão Especial, nos termos do §3º do art. 227, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Rafael Cardoso Matrícula n.º 16.988

- 1. Ciente:
- 2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura

Matrícula n.º 16.472





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 1/2020, recebeu parecer da Comissão Especial de Reforma da Constituição, na Sessão Ordinária SDR do dia 25 de novembro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Delegado Recalcatti, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, na forma da emenda modificativa.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 1/2020 AUTOR: PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dar nova redação ao art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

A redação original do dispositivo assim estabelece:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, cujo pagamento será feito com a cobrança de pedágio pelo prazo máximo de quinze anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o disposto neste artigo.

A proposta modifica a redação acima transcrita, para que o dispositivo passe a contar com a seguinte redação:

> Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Verifica-se, portanto, que o objetivo da PEC é suprimir o trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos. E ainda, inclui a supressão do parágrafo único que determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da Constituição.

No dia 5 de agosto de 2020, o Deputado Goura, apresentou emenda à proposição original, visando estabelecer que deve ser utilizada a modalidade do concurso para a seleção dos projetos para a construção da ponte

A proposta de emenda então acrescenta a expressão "concursos de projetos", para que o dispositivo passe a contar com a seguinte redação:

> Art. 36. O Estado promoverá concursos de projetos e concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Também foi apresentada emenda pelo Deputado Professor Lemos, objetivando incluir no texto constitucional a vedação da cobrança de pedágio, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação:

> Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, sendo vedada a cobrança de pedágio.

É o breve relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020

A presente Comissão Especial tem competência para análise da PEC, em decorrência do Ato do Presidente nº 6/2020, em conformidade com o art. 227, caput e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

> § 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.

> § 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

> § 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Quanto à admissibilidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição preenche o requisito insculpido no inciso II, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná, no tocante à competência para propor esta proposição, haja vista a iniciativa ser do Governador do Estado:

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador do Estado;

III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros. (grifo nosso)

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

No que diz respeito ao mérito da proposta, denota-se que a supressão do trecho que determina o pagamento da construção da ponte, o qual deverá ser feito por meio de pagamento de pedágio e no prazo máximo de quinze anos é louvável, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de grande porte seria temerária, vez que engessaria a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

Assim, a obrigatoriedade do pagamento mediante cobrança de pedágio com a definição de um prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, também poderia impossibilitar a realização da obra.

Importante salientar que a proposta de supressão deixa em aberto para a Administração Pública escolher, dentre as diversas possibilidades legais admitidas pelo Direito Administrativo e dentre as condições de financiamento existentes, as mais adequadas para a concretização da obra.

Além disso, a PEC ainda objetiva a supressão do parágrafo único, que determina a regulamentação do art. 36, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação da Constituição.

Destaca-se que a referida regulamentação chegou a ser realizada, por intermédio da Lei Estadual nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991. Ocorre que a Lei jamais chegou a ser executada e já se encontra integralmente revogada por proposição do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso II, art. 7º da Lei nº 20.267, de 22 de julho de 2020.

Como se vê, passado tanto tempo, a presente proposta de Emenda à Constituição tem o escopo de possibilitar as condições mais adequadas para a construção da ponte sobre a baía de Guaratuba.

Desse modo, resta clara a necessidade de alteração do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, que versa sobre a construção da ponte sobre a baía de Guaratuba.

Diante disso, não havendo qualquer vedação constitucional, e em não se tratando de cláusula pétrea, a presente Proposta de Emenda à Constituição não encontra óbices para ser aprovada.

2.2 Da análise das Emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020

No dia 5 de agosto de 2020, o Deputado Goura apresentou emenda à PEC em análise, visando determinar no texto constitucional que o projeto da ponte sobre a baía de Guaratuba deve ser selecionado pela modalidade concurso.

Por outro lado, o Deputado Professor Lemos protocolou outra emenda, com o escopo de incluir no texto constitucional a vedação da cobrança de pedágio.

Ambas as propostas de alterações foram protocoladas nos termos do art. 227, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

(...)

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

(...).

Examinando as propostas de alterações dos parlamentares, verifica-se que as emendas criam regras interessantes, mas que, no entanto, podem criar mais dificuldades do que soluções para construção dessa tão esperada obra.

Efetivamente, a primeira emenda impõe uma das modalidades da Lei de Licitações, o Concurso, para a escolha do projeto. A segunda veda a cobrança de pedágio, regra que a Mensagem do Executivo já flexibiliza com a PEC apresentada, que exclui exatamente a obrigatória de pedágio, constante na regra constitucional original.

Diante disso, necessário se faz observar a justificativa da Proposta de Emenda à Constituição encaminhada pelo Governador do Estado:

> A presente proposta pretende suprimir trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de tal porte na Constituição seria, no mínimo temerária, eis que engessa sobremaneira a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

> Além disso, prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode até mesmo inviabilizar a realização da obra.

> Assim, a supressão do trecho mencionado do artigo apenas deixa em aberto para a Administração Pública buscar, dentre as possibilidades que lhe são apresentadas no direito administrativo atual e dentre as condições de financiamento existentes, aquelas que considera mais adequadas para a realização da obra.

Sendo assim, com fulcro no art. 176 do Regimento Interno, entendo que as emendas parlamentares não merecem prosperar, tendo em vista que desnaturam o escopo principal do texto originário.

Nessa linha de raciocínio, destaço, ainda, que mesmo o projeto encaminhado pelo Governador propõe texto que pode trazer pouca liberdade de gestão para a elaboração do projeto e para a execução obra da tão esperada ponte sobre a baía de Guaratuba.

Isso porque, a proposta estabelece no texto constitucional uma das modalidades de Licitação para execução da obra, qual seja, a concorrência pública. Contudo, vislumbro não ser de boa técnica determinar a modalidade de licitação em norma constitucional para cada obra que o Estado venha a fazer.

As modalidades possíveis estão previstas no art. 22 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no contexto do Estado do Paraná, resta estabelecidas as modalidades de Licitação no art. 37 da Lei Estadual Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, in verbis:

Art. 37. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - concurso:

III - convite:

IV - leilão;

V - pregão;

VI - tomada de preço.

Neste sentido, penso que caberá ao Poder Executivo escolher a melhor forma de fazer a licitação, dentro das possibilidades estabelecidas nos normas licitatórias em vigor, para cada contrato administrativo.

Diante disso, ao apresentar parecer para rejeitar as emendas apresentadas, proponho emenda em anexo para alterar a expressão específica "concorrência pública" e substituindo pela expressão genérica "licitação".

Com esta alteração, assegura-se maior liberdade para que os gestores responsáveis pela futura obra optem pela a modalidade de licitação e pelo contrato administrativo que melhor atendam o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial emite parecer FAVORÁVEL à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020, na forma da emenda modificativa em anexo, e parecer contrário às emendas parlamentares.

NELSON JUSTUS

Deputado Estadual Presidente



DELEGADO RECALCATTI

Deputado Estadual Relator

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 1° do Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2020:

Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá licitação entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baia de Guaratuba.

DELEGADO RECALCATTI

Deputado Estadual Relator



Documento assinado eletronicamente por Rubens Recalcatti, Deputado Estadual, em 25/11/2020, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual, em 25/11/2020, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0263368** e o código CRC **CC4FAEF6**.

17684-18.2020

0263368v2





INFORMAÇÃO

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Especial, com emenda, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação, nos termos do art. 228 do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

- 1. Ciente:
- 2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Francis Fontoura Matrícula n.º 16.472